



CIJEPA
Centro de Inteligência da
Justiça Estadual do Pará

COMUNICADO Nº 1/2023-CIJEPA, de 01 de Junho de 2023.

Apresenta sugestões aos Magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre como proceder acerca das ações ajuizadas contra instituições bancárias reivindicando a revisão de contratos ou a declaração de inexistência de relação jurídica com características de possíveis demandas predatórias.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Pará (CIJEPA), instituído pela Resolução nº 7, de 16 de junho de 2021, por meio da Coordenação de Combate ao Uso Indevido do Sistema de Justiça,



COMUNICA

A constatação de que diversas ações ajuizadas contra instituições bancárias reivindicando a revisão de contratos ou a declaração de inexistência de relação jurídica, bem como pedindo indenizações por danos materiais e morais, têm sido utilizadas para fins ilegítimos. O *modus operandi*, basicamente, consiste (a) na fragmentação de demandas que discutem a mesma avença, (b) na autuação de processos com classes e assuntos diversos, dificultando a identificação de ações semelhantes e a análise de eventual prevenção, (c) na escolha arbitrária de foro, (d) no ajuizamento de ações sem o conhecimento da parte representada, (e) na desistência, após a apresentação de contestação com juntada de documentos pela instituição financeira, e novo ajuizamento sem comunicação na petição inicial de que houve demanda anterior; (f) na utilização indiscriminada do benefício da justiça gratuita; (g) na apresentação de causa de pedir e

pedidos genéricos e abstratos, por vezes com pedidos subsidiários ou alternativos contraditórios entre si, etc.



SUGERE

Aos Juízes e Juízas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- I. A utilização do Painel de Monitoramento de Demandas Repetitivas e Predatórias, para auxiliar na identificação da utilização anômala do Sistema de Justiça, bem como a utilização dos dados do painel para robustecer a fundamentação de eventuais medidas processuais adotadas;
- II. A realização de triagem minuciosa em **relação ao teor** das petições iniciais, determinando, se for o caso e fundamentadamente, a sua emenda, para o fim de:
 - (a) constar narrativa fática assertiva, indicando se já contratou ou assumiu obrigações com a parte demandada e, em caso positivo, indicar quais contratos/obrigações manteve e quais não são reconhecidas pela parte autora;
 - (b) no caso de cartão de crédito em que a parte autora não reconhece o débito, indicar de forma concreta e específica os lançamentos contidos nas faturas contra si emitidas que estão sendo questionados;
 - (c) havendo mais de um contrato não reconhecido pela parte autora em relação à mesma instituição financeira, informar se houve a fragmentação de ações judiciais, bem como se já houve desistência de demanda anteriormente ajuizada com o mesmo fim;
 - (d) informar qual o contrato/cláusula contratual que a parte autora pretende impugnar, bem como indicar expressamente o valor do débito, com planilha do cálculo do proveito econômico perseguido, adequando, se necessário o valor da causa;
 - (e) informar se a parte autora recebeu ou não algum valor cuja origem esteja sendo discutida e, em caso positivo, discriminar quais os

valores foram recebidos, demonstrando se devolveu ou depositou judicialmente o valor recebido;

- (f) justificar o valor pretendido a título de danos morais, em caso de desproporcionalidade em relação aos fatos narrados, evidenciando, com as peculiaridades do caso concreto e/ou precedentes, a extensão do dano.

III. A realização de triagem minuciosa **em relação aos documentos** acostados às petições iniciais, determinando, se for o caso e fundamentadamente, a sua emenda para o fim de:

- (a) juntar documento comprobatório da hipossuficiência alegada;
- (b) juntar comprovante de endereço em próprio nome ou, caso esteja em nome de terceiro, comprovação do vínculo existente com a parte autora;
- (c) no caso de procurações e declarações de pobreza assinados virtualmente, juntar esses documentos com assinatura digital lançada por meio de certificação digital adequada, isto é, certificado relacionado à sistema de chaves públicas e privadas em conformidade com as normas do ICP- Brasil;
- (d) juntar procuração específica e/ou sem campos em branco; no caso de pessoa analfabeta, procuração com assinatura a rogo; procuração com data de outorga próxima ao ajuizamento da ação;
- (e) apresentar a inscrição suplementar da OAB no Estado do Pará, quando o advogado atuar em mais de cinco processos por ano, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);
- (f) juntar documentos de identificação e comprovante de residência totalmente legíveis e completos;
- (g) no caso de comprovantes de negativação, apresentar documento expedido pela própria entidade mantenedora do cadastro de

inadimplentes e/ou com data e horário de emissão, indicação da fonte dos dados e número de protocolo.

- IV. A alteração de ofício o valor da causa, após eventual emenda da petição inicial, adequando-o ao proveito econômico concretamente pretendido e demonstrado.
- V. A determinação, se for o caso e fundamentadamente, de intimação pessoal da parte autora, para que compareça à Secretaria da unidade a fim de informar (a) se conhece o advogado patrocinador da causa, (b) se tem conhecimento a respeito do processo, (c) se assinou procuração, e (d) se o contato com o advogado se deu de forma espontânea.
- VI. A condenação em litigância de má-fé, nos casos em que o ajuizamento da demanda afronte precedente qualificado dos Tribunais Superiores ou do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, ____ de abril de 2023.

Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Pará (CIJEPA)
Coordenação de Inteligência Temática de Combate ao
Uso Indevido do Sistema de Justiça